

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Despacho n.º 10537/2024

Sumário: Criação de subunidade orgânica na Câmara Municipal de Alijó.

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que por meu Despacho n.º 193 de 22 de agosto de 2024, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foi criada a subunidade orgânica de apoio administrativo ao agrupamento de escolas, conforme consta do referido despacho que a seguir se publica, cujas competências se encontram descritas no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Alijó.

Criação de subunidade orgânica na Câmara Municipal

A Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de junho de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou a 1.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alijó, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 144, de 26 de julho de 2024, quanto a fixação do número de subunidades orgânicas flexíveis, a qual se consubstancia:

N.º máximo de subunidades orgânicas: 9 (nove)

Tendo em conta que nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do Decreto-lei atrás referido, compete ao Presidente da Câmara aprovar a criação de subunidades orgânicas, dentro do limite fixado pela Assembleia Municipal;

Tendo em conta que importa concretizar a Estrutura Orgânica Municipal com vista à plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

Determino:

a) Na Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Alijó o número máximo de subunidades orgânicas é de 9; além das 8 existentes é criada uma subunidade orgânica, com nível de secção, no âmbito da Unidade de Educação, Saúde, Desporto e Juventude integrada na Divisão da Cultura, Educação, Saúde, Desporto e Juventude, dirigida por trabalhador com a categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico.

A identificação das subunidades e a sua integração nas unidades orgânicas flexíveis é a seguinte:

I – Na Divisão Administrativa e Financeira – DAF

i) Subunidade orgânica de atendimento único e expediente

ii) Subunidade orgânica de tesouraria

iii) Subunidade orgânica de contratação pública

iv) Subunidade orgânica de contabilidade e património

II – Na Divisão de Gestão Organizacional – DGO

i) Subunidade orgânica de controlo interno e jurídico

III – Na Divisão de Obras e Serviços Urbanos – DOSU

i) Subunidade orgânica de obras e serviços urbanos

IV – Na Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território -DUOT

i) Subunidade orgânica de urbanismo e ordenamento do território

V – Na Divisão de Cultura, Educação, Saúde, Desporto e Juventude – DCESDJ

i) Subunidade orgânica da educação, saúde, desporto e juventude

ii) Subunidade orgânica de apoio administrativo ao agrupamento de escolas

b) As atribuições e competências de cada subunidade são previstas no Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 20/12/2023 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro de 2024.

c) As subunidades orgânicas são coordenadas por Coordenadores Técnicos.

22 de agosto de 2024. – O Presidente de Câmara Municipal, José Rodrigues Paredes.

318059115